



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUINTA SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada no período de dezessete a vinte de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, com pauta disponibilizada em 6/2/2025, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 4.147/2025, às fls. 2/26, com publicação em 7/2/2025, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, e com a participação do Exmo. Sr. Desembargador e João Leite de Arruda Alencar e da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, bem como a presença da Exma. Sra. Virginia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo, Presidente, por motivo de viagem oficial. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º e § 10 do Regimento Interno. Foram pautados e julgados/deliberados os processos abaixo relacionados: **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000033-70.2024.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** por unanimidade, encaminhar os presentes autos para julgamento em sessão presencial, em atendimento à solicitação da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000040-82.2021.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000065-72.2024.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes anteriormente ao registro formal na CTPS obreira, retroativo à data de 03/05/2021, condenando a empresa a proceder à retificação da data de início do vínculo na CTPS da obreira no prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 150,00, limitada ao montante de R\$ 3.000,00 (três), sendo que, em caso de descumprimento desta obrigação de fazer, a retificação da data de início do pacto laboral deverá ser realizada pela Secretaria da Vara Trabalhista, devendo a autora providenciar o depósito de sua CTPS na Secretaria no prazo de 48h após a publicação do acórdão, e condenar a empregadora, ainda, no pagamento das verbas correspondentes ao período, consistentes em: décimo terceiro salário vencidos e proporcional; férias vencidas e proporcionais, com adicional de 1/3; e verbas rescisórias consistentes no pagamento de indenização substitutiva do FGTS não recolhido no período; bem como para acrescer duas horas mensais à condenação em horas extras, correspondentes aos dias de balanço, mantidos os demais termos da condenação, inclusive quanto a reflexos, divisor, e demais parâmetros de apuração. A atualização monetária deverá ser aplicada de conformidade com a Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas majoradas para R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o novo valor de R\$ 2.000,00 (cinco mil reais), atribuído à condenação para fins meramente fiscais. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000073-93.2024.5.19.0060 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0000077-13.2022.5.19.0057 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** considerando o requerimento apresentado por Kleber José Fernandes de Oliveira, OAB/AL 19.129, Advogado do agravado, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000081-70.2024.5.19.0060 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, encaminhar os presentes autos para julgamento em sessão presencial, em atendimento à solicitação da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000089-56.2024.5.19.0057 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à vara de origem para que sejam apreciados os pedidos formulados na exordial - o que se faz para não incorrer em supressão de instância. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000163-83.2024.5.19.0260 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso ordinário obreiro, por não estarem preenchidos os devidos pressupostos recursais. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000230-72.2024.5.19.0058 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário empresarial e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000233-27.2024.5.19.0058 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário empresarial e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0000272-64.2014.5.19.0061 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, reformando a sentença, afastar a extinção da execução e determinar a abertura de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0000281-26.2014.5.19.0061 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000290-13.2024.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** considerando o requerimento apresentado por Mário Luiz Quintela Souza de Barros, OAB/AL 11.304, Advogado da recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000297-11.2024.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no §8º do art. 477, da CLT. Custas mantidas, para fins processuais. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000298-92.2024.5.19.0261 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelos interpostos. Negar provimento ao apelo da reclamada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CAMED MICROCRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. Dar provimento parcial ao apelo da reclamante para, reformando a sentença: a) arbitrar a indenização relativa ao uso do veículo para o trabalho, desgaste e manutenção, no total de R\$ 100,00 mensais, ao longo do contrato de trabalho (06/09/2022 - 13/02/2023). Dou provimento parcial ao apelo do reclamado BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA para, reformando a sentença: a) excluir a condenação da reclamada nos reflexos das diferenças salariais advindas da equiparação salarial nos repouso semanais remunerados, excluindo os cálculos de "Repouso Semanal Remunerado sobre Dif. Salarial"; b) determinar o refazimento dos cálculos sobre as horas extras, excluindo da fórmula matemática o repouso semanal remunerado sobre as diferenças salariais; c) determinar o refazimento dos cálculos quanto à alíquota do INSS, observada a lei nº. 8.212/91, em seu art. 22 (alíquota de 20% para empregador). Quanto aos juros e correção monetária, de ofício, determina-se a observância dos termos da decisão do STF, da alteração promovida no art. 406 do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os mencionados critérios de atualização do crédito, na forma da fundamentação. Custas mantidas. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000299-32.2023.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário empresarial e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para condenar o autor em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0000351-33.2020.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para determinar a utilização do divisor 220 no cálculo das horas extras, mantendo, no mais, a decisão agravada. **Ordem: 18 Processo Nº AP-0000378-47.2021.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000401-82.2024.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal. No mérito, negar provimento ao apelo da reclamada e dar parcial provimento ao apelo do reclamante para arbitrar em 15% os honorários sucumbenciais devidos pela ré. Mantido o valor da condenação. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000418-38.2024.5.19.0261 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso patronal, por intempestividade. **Ordem: 21 Processo Nº AP-0000425-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

09.2014.5.19.0058 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar a suspensão desta execução fiscal no decurso do parcelamento até a quitação total do débito. **Ordem: 22 Processo N° ROT-0000425-65.2023.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** considerando o requerimento apresentado por Júlio Felipe Sampaio Tenório, OAB/AL 11.982, Advogado do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 23 Processo N° RORSum-0000425-16.2024.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** considerando o requerimento apresentado por Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, Advogado do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 24 Processo N° RORSum-0000430-47.2024.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença, determinar: 1) o pagamento das diferenças salariais entre o salário pago, conforme contracheques, e o salário mínimo legal vigente, ao longo de todo o contrato de trabalho; e 2) a majoração dos honorários advocatícios de sucumbência em favor do advogado da parte autora para o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da liquidação do julgado. Quanto ao recurso ordinário empresarial, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas mantidas. **Ordem: 25 Processo N° AP-0000495-57.2015.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 26 Processo N° ROT-0000556-29.2024.5.19.0059 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** considerando o requerimento apresentado por Bruno de Albuquerque e Melo Ventura, OAB/AL 6.185-A, Advogado da recorrida, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 27 Processo N° AP-0000578-16.2019.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão recorrida, afastar a extinção da execução, reconhecer a competência desta Justiça Especializada para proferir os atos executórios e determinar o prosseguimento da execução pelo Juízo de origem, com uso das ferramentas eletrônicas disponíveis, inclusive com a possibilidade de instauração de IDPJ. **Ordem: 28 Processo N° ROT-0000584-71.2024.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por deserção. **Ordem: 29 Processo N° ROT-0000584-70.2024.5.19.0261 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** considerando o requerimento apresentado por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ana Luiza Wambier, OAB/SP 420.779, Advogada dos recorrentes, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT.

Ordem: 30 Processo N° RORSum-0000589-96.2024.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO e acolher a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para abertura da instrução do feito.

Ordem: 31 Processo N° RORSum-0000599-40.2024.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro. Custas mantidas, para fins processuais.

Ordem: 32 Processo N° ROT-0000599-25.2024.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo interposto.

Ordem: 33 Processo N° AP-0000638-03.2023.5.19.0057 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas pelo agravado. Conhecer do apelo patronal e negar-lhe provimento.

Ordem: 34 Processo N° RORSum-0000668-48.2024.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para condenar a empresa em indenização por danos morais ao autor, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com atualização monetária a partir da data da decisão e juros desde o ajuizamento, em observância da Súmula 439 do TST. Custas invertidas, a cargo da reclamada, fixadas no montante de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), atribuído à condenação para fins meramente fiscais.

Ordem: 35 Processo N° ROT-0000673-48.2023.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença, deferir o pagamento de uma indenização substitutiva ao período estável, no montante de 12 (doze) meses, com suas respectivas repercussões no 13.º salários, aviso prévio, férias + 1/3 e FGTS + multa de 40%. Custas majoradas para R\$ 412,32, calculadas sobre o valor de R\$ 20.616,00, atribuído à causa para fins fiscais.

Ordem: 36 Processo N° ROT-0000694-61.2024.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por deserção.

Ordem: 37 Processo N° ROT-0000714-17.2022.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo patronal e negar-lhe provimento.

Ordem: 38 Processo N° ROT-0000714-61.2024.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e negar-lhe provimento.

Ordem: 39 Processo N° AP-0000731-78.2016.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão: considerando o requerimento apresentado por Júlio Felipe Sampaio Tenório, OAB/AL 11.982, Advogado do agravante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0000741-78.2023.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** considerando os requerimentos apresentados por Luiz Fernando Santana Dória Júnior, OAB/AL 8.096, e Daniel Martiniano Dias, OAB/AL 7.301, Advogados da recorrente e do recorrido, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 41 Processo Nº AP-0000749-89.2022.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO aos agravos de petição interpostos pelas empresas executadas. **Ordem: 42 Processo Nº AP-0000783-92.2021.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo do autor para condenar o executado ao pagamento de 15% (quinze por cento) sobre o valor da liquidação a título de honorários advocatícios sucumbenciais. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0000787-15.2024.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade processual, suscitada pelo obreiro, para declarar a nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para reabertura da instrução com a oitiva das testemunhas obreiras, e prolação de nova sentença. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0000794-25.2024.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** por unanimidade, preliminarmente, deferir a gratuidade judiciária postulada pelos sócios da reclamada principal, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem: 45 Processo Nº ROT-0000804-02.2020.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 46 Processo Nº ROT-0000818-34.2021.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** considerando o requerimento apresentado por Adriana França da Silva, OAB/PE 45.454, Advogada do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 47 Processo Nº RORSum-0000832-28.2024.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, não conhecer do apelo patronal, por deserção. Conhecer e dar provimento ao recurso obreiro a fim de majorar a indenização por danos morais para o importe de R\$ 5.000,00. Custas processuais por ora mantidas no importe fixado na sentença, para os fins legais **Ordem: 48 Processo Nº ROT-0000837-04.2020.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** considerando o requerimento apresentado pela Excelentíssima Senhora procuradora do Trabalho, Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 49 Processo N° AP-0000841-27.2023.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 50 Processo N° ROT-0000865-21.2024.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada principal e do recurso ordinário do litisconsorte. No mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 51 Processo N° RORSum-0000922-39.2024.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento. **Ordem: 52 Processo N° ROT-0000926-98.2023.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** considerando o requerimento apresentado por Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, Advogado da recorrida(Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.), solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 53 Processo N° ROT-0000945-85.2024.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro. No mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, julgar procedente a reclamação trabalhista e condenar o banco reclamado ao pagamento da parcela "verba de representação", observada a prescrição quinquenal reconhecida na sentença (período anterior a 13/9/2019), no valor de R\$5.000,00 mensais para fins de cálculo, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário, FGTS, assim como nas horas extras constantes nos recibos de pagamento. Determina-se que o réu implemente a referida parcela na folha de pagamento mensal do autor, a partir do 5º dia útil seguinte à publicação deste acórdão, sendo devidas as parcelas vencidas e vincendas; bem como que, quanto aos cálculos de liquidação do julgado, observem-se os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CCB/2002 pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os seguintes critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. A liquidação deve observar o entendimento firmado na Súmula 381 do TST, para que a correção monetária seja calculada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (art. 459 da CLT), consoante tabela definida TST através do PJe-Calc que já contempla o procedimento. Inverte-se o ônus da sucumbência em desfavor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

do banco recorrido. Deferem-se honorários advocatícios em favor dos patronos da parte autora ora fixados em 10% sobre o valor da liquidação deste "decisum". Tudo na forma da fundamentação supra. Custas processuais, pelo reclamado, fixadas em R\$ 4.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000,00, valor atribuído à condenação apenas para este fim.

Ordem: 54 Processo Nº ROT-0000949-44.2023.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão: considerando o requerimento apresentado por João Victor Andion Melo Peixoto, OAB/AL 20.214, Advogado do recorrido, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT.

Ordem: 55 Processo Nº RORSum-0000960-54.2024.5.19.0003 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão: considerando o requerimento apresentado por Rafael Alfredi de Matos, OAB/SP 296.620, Advogado do recorrido, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT.

Ordem: 56 Processo Nº ROT-0000980-42.2024.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro. No mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, julgar procedente a reclamação trabalhista e condenar o banco reclamado ao pagamento das diferenças resultantes da integração das parcelas "AC INCORPORAÇÃO JUDICIAL," (rubrica 1132); "INCORPORAÇÃO JUDICIAL", (rubrica 2132); e "INCORP GRAT JUDICIAL C FUNCEF," (rubrica 21.412), na base de cálculo do "adicional por tempo de serviço" e da "VP-Grat. Sem/Adic Tempo Serviço" (rubrica 2049), observada a prescrição quinquenal declarada na sentença, em parcelas vencidas e vincendas, com as repercussões nas verbas postuladas (férias, + 1/3, 13º salário, FGTS, participações nos lucros e resultados - PLR/PRX, licenças-prêmio e ausências permitidas - APIP) e o recolhimento das contribuições para a FUNCEF parte patrocinadora, incidentes sobre as diferenças salariais concedidas a título de ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-ATS, e VPGRAT SEM/ADIC TEMPO SERVIÇO, na forma da regulamentação previdenciária privada estatuída. Deverá também ser observada a quota-parte devida pela parte autora à FUNCEF, nos termos do regulamento que trata da matéria. Observem-se, quanto aos cálculos de liquidação do julgado e nas condições cabíveis, os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CCB/2002 pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os seguintes critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. A liquidação deve observar o entendimento firmado na Súmula 381 do TST, para que a correção monetária seja calculada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (art. 459 da CLT), consoante tabela definida TST através do PJe-Calc que já contempla o procedimento. Inverte-se o ônus da sucumbência em desfavor do banco recorrido. Deferem-se honorários advocatícios em favor dos patronos da parte autora ora fixados em 10% sobre o valor da liquidação deste "decisum". Tudo na forma da fundamentação supra. Custas processuais, pelo reclamado, fixadas em R\$ 6.000,00, calculadas sobre R\$ 300.000,00, valor atribuído à condenação apenas para este fim.

Ordem: 57 Processo Nº ROT-0001010-14.2023.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão: por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para acrescer à condenação o pagamento de: **a)** 1,5 hora extra diária, com adicional de 50%, conforme previsto na CCT (cláusula trigésima quinta), com reflexos em DSR, em 13º salários, férias + 1/3 e em FGTS; **b)** 25 minutos diários pela supressão parcial do intervalo intrajornada, com adicional de 50%, sem natureza salarial; **c)** 1,5 hora extra nos domingos trabalhados, com adicional de 50% e reflexos em DSR, 13º salários, férias + 1/3 e em FGTS, além do pagamento em dobro do trabalho no terceiro domingo consecutivo, cf o caso; **d)** feriados especificados (12/10/20, 02/11/20, 15/11/20, 02/04/21, 21/04/21, 01/05/21, 03/06/21 e 07/09/21): 1,5 hora extra em cada, com adicional de 50% e reflexos em DSR, em 13º salários, férias + 1/3 e em FGTS, em dobro; **e)** datas comemorativas (09/05/21, 08/08/21, 12/06/21, 08/03/21, 15/03/21) e Black Friday (27 a 29/11/20): 1,5 hora extra com adicional de 50% e reflexos em DSR, 13º salários, férias + 1/3 e em FGTS; **f)** Nos dias de inventário trimestral (um dia a cada três meses durante o contrato) no período noturno (22h às 6h): hora extra excedente à 8ª hora, considerando a redução da hora noturna, com adicional de 50% e reflexos em DSR, 13º salários, férias + 1/3 e em FGTS; 25 minutos diários de intervalo intrajornada com adicional de 50%, sem natureza salarial. Na liquidação deverá ser observado o seguinte: evolução salarial do reclamante; divisor 220; dedução dos valores pagos a idênticos títulos. Custas processuais acrescidas em R\$ 30,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$ 13.000,00), arbitrado provisoriamente.

Ordem: 58 Processo Nº RORSum-0001027-16.2024.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e negar-lhe provimento.

Ordem: 59 Processo Nº AP-0001075-73.2016.5.19.0062 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Ordem: 60 Processo Nº AP-0001082-26.2022.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição.

Ordem: 61 Processo Nº RORSum-0001127-84.2023.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 62 Processo Nº RORSum-0001135-88.2023.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso ordinário da reclamada por deserção.

Ordem: 63 Processo Nº ROT-0001198-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

13.2023.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 64 Processo Nº AP-0001221-36.2012.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 65 Processo Nº ROT-0001259-62.2023.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes. No mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo obreiro para, reformando a sentença, majorar os honorários advocatícios sucumbenciais, devidos às patronesses da reclamante, para o percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. De igual modo, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário patronal para determinar que a execução observe o procedimento previsto no artigo 880 da CLT, e para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamada, no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, observada a condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos contados do trânsito em julgado, nos termos do §4º do art. 791-A da CLT. Mantido o valor das custas processuais. **Ordem: 66 Processo Nº ROT-0001349-76.2023.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** considerando o requerimento apresentado por Adriana França da Silva, OAB/PE 45.454, Advogada da recorrente, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 67 Processo Nº AP-0001466-56.2017.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, reformando a r. sentença, afastar a extinção da execução e determinar a abertura de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. **Ordem: 68 Processo Nº AP-0001731-40.2019.5.19.0057 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 69 Processo Nº AP-0010375-44.2013.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela parte exequente e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 70 Processo Nº AP-0069200-11.2009.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição. No mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 71 Processo Nº AP-0130000-80.1994.5.19.0055 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** por unanimidade, encaminhar os presentes autos para julgamento em sessão presencial, em atendimento à solicitação da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. **Ordem: 72 Processo Nº AP-0133200-50.2005.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto para julgar procedente o incidente de desconconsideração da pessoa jurídica, previsto nos artigos 133 e seguintes do CPC, e, consequentemente, determinar a inclusão do Sr. F. V. d. S. como responsável pela dívida ora executada, devendo o Juízo de origem utilizar-se de todas as ferramentas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

eletrônicas disponíveis para localização de bens ou direitos suficientes para integral garantia da execução. **Ordem: 73 Processo Nº AP-0224100-10.1999.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a extinção da execução, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, mantendo os presentes autos em arquivo provisório até o encerramento do Processo Falimentar, na forma do art. 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Ordem: 74 Processo Nº AP-0451100-79.2005.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto, por incabível. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte de fevereiro de 2025, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____
Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.